

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-
DR/ES.**

O **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES**, ente criado nos termos do Decreto-Lei nº. 9.403 de 25/06/46, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, 7º andar, Santa Lúcia Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, representado por seu Superintendente, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº 19.146.07-3 – SSP/SP e CPF nº 089.195.388-40, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, a pessoa firmatária do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, através da Ficha de Matrícula – **2024**, que integra o presente instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 – DAS PARTES

1.1 – CONTRATADO é o ente referido e qualificado no preâmbulo, responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato.

1.2 – CONTRATANTE é a pessoa maior de 18 anos, economicamente independente, responsável pelo aluno menor de idade, firmatária do Contrato, através da Ficha de Matrícula - **2024** que integra o documento para todos os efeitos, especialmente os executórios.

1.3 – O CONTRATANTE definido na forma do item 1.2, conhecendo previamente todas as condições ora estipuladas, assinará o Contrato através da Ficha de Matrícula - **2024**, sendo classificado no âmbito do **CONTRATADO** para os fins de usuário de seus serviços, de acordo com a Resolução nº 027/2018 do Conselho do SESI.

1.4 – O CONTRATANTE que deixar de atender as exigências de enquadramento previstos na Resolução nº 027/2018 do Conselho de SESI, se obriga a comunicar o fato ao **CONTRATADO**, o qual o enquadrará conforme a nova condição.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços no âmbito da **Educação Básica na modalidade de Ensino Regular especificados nesta Cláusula**, no ano letivo de **2024**, de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas reguladoras do Ensino em vigor, relativo **exclusivamente** ao período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de **2024**, de acordo com a proposta educacional do **CONTRATADO**, na forma da **Organização Curricular específica de cada Segmento de Ensino** descritos neste Contrato.

2.2 – Reserva-se o **CONTRATADO**, até 15 (quinze) dias antes do início de cada ano letivo, o direito de cancelar a oferta de qualquer turma cujo número de alunos não seja compatível à proposta pedagógica e/ou planilha de custos da instituição. Neste caso, deverá proporcionar ao aluno o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série/ano no mesmo turno, se houver vaga, em uma das Unidades de Ensino da Rede Sesi de Educação/ES, preferencialmente, ou no turno disponível de interesse do **CONTRATANTE**.

2.2.1 – Caso seja necessário o cancelamento da matrícula, o **CONTRATANTE** terá devolvido o valor pago na primeira parcela.

2.2.2 – Competirá ao **CONTRATADO**, com exclusividade, o planejamento do ensino, calendário escolar, fixação da carga horária, designação de educadores, orientação didático-pedagógica e disciplinar, escolha do material didático e outras medidas relacionadas direta ou indiretamente à Educação Básica.

2.2.3 – A Educação Básica poderá ser prestada em uma das Unidades de Ensino do **CONTRATADO**, estando vinculado o contrato à Unidade informada na **Ficha de Matrícula – 2024**.

3 – DA MATRÍCULA

3.1 – A **matrícula** do aluno que é condição de validade e eficácia do presente Contrato, será efetivada mediante:

- assinatura do Contrato, através da Ficha de Matrícula **2024**, pelo **CONTRATANTE**;
- quitação integral da anuidade ou de sua primeira parcela;
- apresentação de **todos** os documentos exigidos para esse fim; e

- Não incidir em nenhuma das vedações à matrícula do item 3.4.1

3.2 – No caso de desistência da matrícula antes do início do período letivo ou decorridos até 7 (sete) dias úteis do início das aulas, o CONTRATADO reterá, a título de despesas administrativas, ou arras penitenciais, valor equivalente a 20% (vinte por cento) de 1/12 (um doze avos) da respectiva anuidade, desconsiderando descontos de qualquer natureza. Este valor deverá ser deduzido da quantia total paga pelo CONTRATANTE, procedendo-se a devolução do restante efetivamente pago.

3.3 – O aluno com contrato do ano de 2023 terá preferência para o preenchimento de vaga para o ano letivo de 2024 desde que obedeça aos prazos e procedimentos estabelecidos para a matrícula, em circular divulgada na própria Unidade de Ensino, e não se enquadre nas restrições contidas nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.

3.3.1 – Compete à Unidade de Ensino determinar a turma na qual aluno será matriculado.

3.4 – Não será efetivado o contrato de matrícula ou renovação de matrícula nas seguintes hipóteses:

3.4.1 – Se houver qualquer débito, de mensalidades escolares ou não, ou acordo com pagamento em atraso em 13/12/2023, de responsabilidade do CONTRATANTE, mesmo que já tenha sido ajuizada a respectiva ação de cobrança ou execução e/ou seja decorrente de Contratos anteriores, conforme facultado pelo art. 5º da Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999;

3.4.2 – Se o aluno ficar reprovado, impedindo a matrícula de outro da série/ano imediatamente anterior.

3.4.3 – Se houver registro de ato disciplinar grave e/ou ato infracional do aluno, de seu responsável financeiro e/ou representante legal ou de qualquer pessoa que trate de assuntos relacionados ao interesse do aluno ou do responsável financeiro.

3.5 - Não existe a possibilidade de transferência do aluno entre Unidades de Ensino da Rede Sesi de Educação/ES, sendo necessário o **cancelamento** da matrícula na Unidade de Ensino de origem.

3.6 – A Unidade de Ensino avaliará o deferimento da matrícula para o ano seguinte com fundamento nas regras do Contrato Educacional.

4 – DA ANUIDADE

4.1 – Como contraprestação pelos serviços relativos à Educação Básica do ano de **2024** previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a anuidade em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais. O valor referente à anuidade consta na Tabela de Taxas para Serviços da Educação fixada para **2024**, estabelecida de acordo com a série/ano que o aluno for cursar e localidade da Unidade de Ensino onde for efetivada a matrícula.

4.2 – O **CONTRATANTE** reafirma o seu conhecimento da Tabela de Taxas para Serviços da Educação fixados pelo **CONTRATADO** e de todas as condições do Contrato, cujas cópias são mantidas expostas em locais de fácil acesso, visualização e disponibilização, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

4.2.1 – Os valores correspondentes aos materiais escolares e paradidáticos não se incluem naqueles estabelecidos para as parcelas de anuidade constantes da Tabela de Taxas para Serviços da Educação, a que se referem os itens 4.1 e 4.2.

4.3 – No caso de **emissão de 2ª via** de documentos haverá cobrança dos valores estabelecidos para cada espécie de documento, tais como histórico escolar, carteira de estudante, etc.

4.4 – O **CONTRATANTE, portador de desconto de qualquer espécie, perde automaticamente o benefício daquele mês, caso não efetue o pagamento até o dia do vencimento.**

5 – DOS MODOS DE PAGAMENTO

5.1 – A primeira parcela da anuidade deverá ser paga no ato da matrícula, objetivando reservar a vaga. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando a data limite cair em sábado, domingo ou feriado, através do Sistema de Compensação.

6 – DA MORA E JUROS

6.1 - O pagamento de parcela da anuidade realizado após a data do vencimento terá o seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 – Após 90 (noventa) dias de vencido, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE acumulado do período, tomando-se por base a data de vencimento da parcela, sem prejuízo da incidência de multa e juros previstos na cláusula 6.1.

6.3 – Vencidas e não pagas quaisquer parcelas da anuidade, caracterizando-se a inadimplência, será dado ao CONTRATANTE o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento da dívida, sob pena de protesto ou restrição creditícia, especialmente o SPC e o SERASA.

6.3.1 – O prazo a que se refere o item 6.3 será contado a partir da data do recebimento da notificação feita pelo SPC, SERASA ou cartório de protesto no endereço do CONTRATANTE indicado no ato da matrícula.

6.3.2 – Após esse prazo, a qualquer tempo, sem prejuízo da haver negativação ou do protesto a que se refere o item 6.3, o débito será acrescido dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) podendo ser levado a cobrança judicial, sem a necessidade de notificação prévia.

6.4 – Somente terão validade os boletos emitidos pelo CONTRATADO das seguintes formas: impresso na unidade, retirados via Portal do Aluno ou WhatsApp oficial do Sesi ES e encaminhados por um e-mail oficial da central de atendimento da unidade Sesi ou SAC Sesi (quando solicitado via ocorrência registrada pelo CONTRATANTE). Não serão enviados boletos via Correios ou e-mails automatizados.

6.5 - É de inteira responsabilidade do Responsável Financeiro a aquisição do documento emitido oficialmente pelo CONTRATADO, pelos meios indicados no item 6.4, não podendo alegar a falta de boleto ou de acesso ao portal como justificativa para o inadimplemento da obrigação.

6.6 - Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, consolidada a obrigação de pagar a anuidade e ajustado entre as partes o caráter de título executivo extrajudicial Ficha de Matrícula - 2024, integrante do presente Contrato, nos termos do art. 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo o CONTRATANTE, desde já, este título como

líquido, certo e exigível, poderá o mesmo ser executado, independentemente do processo de conhecimento

6.7 - O **CONTRATANTE**, com base no artigo 290 do Código Civil, declara-se expressamente ciente de que os créditos relativos às mensalidades escolares, taxas de serviços administrativos e acordos, oriundas a este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, poderão ser objeto de cessão de crédito.

7 – DAS EXCLUSÕES

7.1 – Não estão incluídos na anuidade os serviços especiais de reforço, adaptação, reciclagem, transporte escolar, opcionais e de uso facultativo, traslados dos alunos do Sesi para o Senai e vice-versa, uniformes, escolinhas de esporte, assistência odontológica, lanche escolar, despesas com visitas de estudo/ viagens de cunho pedagógico, materiais paradidáticos, reposição em caso de perda/inutilização de materiais fornecidos pela escola por culpa do aluno e equipamento de proteção individual (EPI) que poderão ser objeto de ajustes à parte.

7.2 – Estão excluídas ainda, as despesas de primeiros socorros, decorrentes dos casos em que o aluno apresentar sintomas visíveis de anomalias ou machucar-se, quando será providenciado pelo **CONTRATADO o seu atendimento médico e/ou odontológico junto à Rede de Saúde Pública (em caso de o aluno não ser beneficiário de Plano de Saúde) e comunicado ao CONTRATANTE que arcará com as eventuais despesas e respectivos reembolsos.**

7.3 – Fica o **CONTRATANTE** recomendado a fazer com que o aluno não leve para a escola bens e equipamentos, inclusive os eletrônicos, passíveis de furto ou roubo, ficando desde já ajustada a total isenção de responsabilidade do **CONTRATADO** nessas hipóteses, face ao risco assumido pelo **CONTRATANTE**.

7.3.1 – Na hipótese de ser fornecido pela escola equipamento eletrônico de uso obrigatório, este é uma exceção à regra do item 7.3.

8 – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO

8.1 – As partes poderão rescindir o Contrato mediante acordo e quitação das parcelas pendentes, ficando o **CONTRATANTE** na obrigação de efetivar o desligamento,

preenchendo e assinando o *Termo de Rescisão Contratual* disponível na Secretaria da Unidade de Ensino.

8.1.1 – Rompendo o Contrato até o 10º dia do mês será devolvido o valor integral da mensalidade escolar paga. Caso o pagamento não tenha sido realizado as mensalidades escolares vincendas serão canceladas.

8.1.2 – A partir do 11º dia será cobrado o valor proporcional* referente à mensalidade escolar integral do mês, sem a aplicação de qualquer desconto, até a data de assinatura do Termo de Rescisão do Contrato.

* Valor cobrado=mensalidade escolar sem desconto/30 dias * o nº dias até assinatura do Termo de Rescisão.

8.1.2.1. – O saldo a ser considerado a favor do **CONTRATANTE** é o da mensalidade escolar efetivamente paga.

8.1.3 – Para devolução, integral ou proporcional, do valor pago, é necessário que o **CONTRATANTE** preencha o requerimento junto à secretaria escolar e apresente o boleto pago, caso a parcela esteja em aberto no sistema.

8.1.4 - A devolução de quaisquer valores pagos será precedida da compensação de débitos existentes. Os débitos referem-se ao CPF do **CONTRATANTE** e não ao do aluno.

8.2 – O abandono das aulas pelo aluno não importará em resolução do Contrato (rompimento por infração), obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral, regular e pontual, de todas as suas obrigações contratuais.

8.3 – No caso de resolução do Contrato por infração grave, a parte culpada indenizará a parte inocente, a importância equivalente ao valor do dano.

8.4 – O ato de indisciplina do aluno que evidencie infração grave será objeto de Procedimento Administrativo do CONTRATADO, comunicado à autoridade pública os casos de infração ou contravenção penal, e uma vez assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá implicar na resolução automática do Contrato e conseqüentemente, no cancelamento da matrícula ou impedimento à rematrícula.

8.5 – No caso de efetivação da matrícula para o ano letivo de 2024 e reprovação no ano letivo de 2023 o presente contrato estará rompido no caso de inexistência de vaga para a série/ano de interesse do aluno reprovado e de responsabilidade do CONTRATANTE, com restituição integral do valor até o momento da rescisão, observada a regra do item 8.1.4.

8.6 – Na hipótese do cancelamento ou impedimento à matrícula, constituirá obrigação do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL pelo menor providenciar sua matrícula fora do âmbito da entidade CONTRATADA.

9 – DO USO DE IMAGEM E PRODUÇÃO INTELECTUAL

9.1 – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a usar o nome do aluno, sua imagem e demais materiais por ele produzidos, no âmbito educacional e publicitário, eximindo o CONTRATADO de pagamento a qualquer título, ou indenização por dano patrimonial ou extrapatrimonial.

9.2 – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes, à ordem pública ou à filosofia da entidade de ensino.

9.3 – Aos alunos e aos CONTRATANTES é proibida a filmagem, fotografia, uso de nome, voz, imagem ou caricatura dos profissionais do quadro docente, técnico, administrativo e operacional dos CONTRATADOS e/ou de alunos em redes sociais e internet sem prévia autorização escrita da respectiva pessoa exposta.

9.3.1 – Independente de consentimento da pessoa exposta, se a exposição for negativa à imagem (da pessoa ou da instituição), comprometedora, pejorativa ou difamatória, será considerada falta grave, passível de resolução do contrato.

10– TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

10.1 – O CONTRATANTE poderá transferir o Contrato para outro responsável através da assinatura de nova Ficha de Matrícula, sendo condicionada a aceitação da alteração a assunção, confissão e regularização dos débitos do contrato assumido.

10.2 – Na hipótese de falecimento do CONTRATANTE haverá automaticamente sub-rogação contratual para o genitor e sucessivamente o responsável legal.

11 – DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1 – Os dados pessoais do aluno, dos pais ou responsáveis serão sigilosos e estarão protegidos por determinação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.2 - Os dados coletados serão utilizados pela escola para fins educacionais, para possibilitar a comunicação entre a instituição e os responsáveis, visando sempre o desenvolvimento pedagógico do aluno, bem como para os atos necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato. Caso a escola pretenda utilizar para atividade diversa, deverá realizar teste de proporcionalidade de legítimo interesse ou solicitar autorização dos pais ou responsável legal pelo aluno.

11.3 – A **CONTRATADA** compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados pessoais nos termos da lei e com confidencialidade, mantendo a sua guarda pelo prazo necessário para cumprimento de obrigações contratuais, regulatórias e/ou determinações judiciais.

11.4 – O compartilhamento de dados ocorrerá exclusivamente nos casos em que houver objetivos educacionais, implicar na manutenção da segurança do aluno beneficiário ou for necessário para viabilizar da comunicação deste com o **CONTRANTE**.

11.5 - Os dados poderão ser compartilhados com terceiros para o desenvolvimento de atividades pedagógica propostas pelo **CONTRATANTE**. Estes dados também serão utilizados para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

11.6– No Novo Ensino Médio parte da prestação dos serviços poderá ocorrer no ambiente escolar do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, ficando desde já informado o repasse das informações necessárias pelo SESI/ES para possibilitar a prestação integral do serviço.

11.7 – A **CONTRATADA** tomará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas contra o processamento não autorizado ou ilegal dos dados pessoais do contratante e sua perda, destruição ou danificação;

11.8 – A **CONTRATADA** não divulgará dados pessoais do **CONTRANTE** ou do aluno a qualquer outro terceiro, exceto nas hipóteses legais de tratamento de dados, de legítimo interesse ou com o consentimento do titular do dado, os quais serão requisitados individualmente.

11.9 – O **CONTRATANTE** autoriza o uso de seus dados para fins de informações, pesquisas (egressos e satisfação), divulgação de novos serviços, campanha de matrículas, propaganda e marketing via celular, e-mail, ligação telefônica e outros meios de comunicação.

11.9.1 – A qualquer momento o **CONTRATANTE** poderá informar o seu desinteresse e revogar a autorização prevista no item 11.9.

11.10 – Para fins de prestação de socorro o preenchimento da **FICHA MÉDICA** é uma obrigação do **CONTRATANTE**, sendo assegurado o sigilo dos dados, os quais serão tratados apenas para fins de saúde.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O **CONTRATANTE se obriga** a cumprir por si ou pelo aluno, todas as normas do **Regimento Escolar da Unidade de Ensino** do **CONTRATADO** que estará à disposição na Secretaria Escolar.

12.1.1 – Para os alunos matriculados no novo ensino médio e com atividades no SENAI-ES, o **CONTRATANTE** também deverá cumprir, por si e pelo aluno, o **Regimento Escolar das Unidades do SENAI**, disponível na Secretaria Escolar do SENAI.

12.2 – O **CONTRATANTE** se obriga a tratar com urbanidade e respeito, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando com qualquer integrante do corpo docente, administrativo e discente do **CONTRATADO**, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando, fazendo com que o aluno ou qualquer pessoa que trata de assuntos relacionados ao seu interesse ou do aluno também assim proceda, sob pena de resolução imediata do contrato vigente e a adoção das demais medidas cabíveis.

12.3 – Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar, horários e demais regras integrantes do Contrato, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

12.3.1 – A Unidade de Ensino do **CONTRATADO** inicia e finaliza a execução dos serviços educacionais contratados conforme horários estabelecidos pela unidade de ensino. O **CONTRATANTE** **deverá, obrigatoriamente, providenciar a entrada e a saída do aluno nos horários informados pela unidade de ensino.**

12.3.2 – O **CONTRATANTE** deverá indicar em ficha específica quem tem autorização para retirar o aluno da escola, ficando sob a sua responsabilidade a manutenção do nome da pessoa, a qual poderá retirar o aluno a qualquer dia. O **CONTRATADO** não faz a gestão de datas para a retirada de alunos.

12.4 – Obriga-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar um endereço de e-mail válido no ato da matrícula para o recebimento de informações escolares e cadastro em plataformas estudantis, sendo que a informação errada ou desatualizada é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.4.1. As comunicações enviadas para o e-mail cadastrado são consideradas realizadas.

12.5 – O **CONTRATANTE** está ciente da **obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido**, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação. Modelo de uniforme e lista de material escolar disponíveis em <https://sesies.com.br/paravoce/secretaria>.

12.6 – O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas, inclusive no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série/ano indicado, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas, em até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga/matrícula aberta ao aluno, cessando a prestação de serviços e isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

12.7 – Caberá ao **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL** indenizar de imediato o **CONTRATADO** por danos ao seu patrimônio causados pelo aluno.

12.8 – A contratação se dará através da assinatura pelo CONTRATANTE da Ficha de Matrícula – 2024, que integra o presente Contrato, formando documento único para todos os fins.

12.9 – É vedado o uso de material procedente de reprodução total ou parcial do conteúdo (cópias) dos materiais didáticos utilizados nos anos/séries contratados.

12.10 – Nas Unidades onde forem ofertadas turmas para a Sala de Aula Digital é obrigatória a utilização de computador portátil (*notebook*) fornecido pela entidade, o qual será de responsabilidade do aluno/responsável financeiro, conforme termo de comodato a ser assinado quando do recebimento do bem, sendo condição indispensável para a validade da matrícula do aluno.

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca da prestação dos serviços para dirimir as eventuais dúvidas originadas da contratação.

Vitória/ES, 03 de Agosto de 2023

Roberto Campos de Lima
Superintendente do SESI-DR/ES